



Comissão de Saúde

Relatório Final

Petição n.º 74/XII/1.ª

(*)

Peticionário:

Associação Nacional das Unidades de Saúde Familiar

N.º de assinaturas:

10.630

Assunto: Pretendem a garantia de que nenhum profissional das USF possa ser excluído da equipa USF

(*)Inclui também uma breve análise à Petição n.º 115/XII/1ª que “Solicita a não exclusão de uma profissional da USF”, da iniciativa da Unidade de Saúde Familiar Brás de Oleiro que, por decisão da Comissão Parlamentar de Saúde de 28 de Março, foi admitida e apensa, excecionalmente, à Petição n.º 74/XII/1ª.



Comissão de Saúde

I – Nota Prévia

A presente Petição, com 10.630 assinaturas e da iniciativa da Associação Nacional da Unidades de Saúde Familiar, deu entrada na Assembleia da República, a 22 de Dezembro de 2011 e, tendo sido admitida no dia 4 de Janeiro de 2012, foi remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respectivo parecer.

II – Conteúdo e objecto da Petição

Os peticionários pretendem, com esta iniciativa, que sejam tomadas as medidas adequadas para que nenhum profissional das USF possa ser excluído da equipa USF.

Referem que os profissionais destas equipas ao aceitaram o desafio deste projeto inovador, que se enquadra na reforma do Cuidados de Saúde Primários, o fizeram desempenhando a sua profissão com dedicação, talento e criatividade. Estas equipas foram constituídas tendo em conta as necessidades assistenciais e cumprindo os rácios profissionais/utentes, com a aprovação da Equipa Regional de Apoio (ERA) e pelo Conselho Diretivo (CD) da respetiva ARS, de acordo com a escolha livre e voluntária dos profissionais e das equipas, tendo em consideração o previsto na legislação (DL n.º 298/2007, de 22 de Agosto). Acrescentam que, de acordo com um levantamento realizado pela Associação Nacional de USF, em Outubro de 2011, há nas USF, 29% de secretários clínicos e cerca de 28% de enfermeiros, com contratos a termo certo, constituindo em muitos casos a maioria dos respetivos grupos profissionais.

Referem também que estão a decorrer e a ser concluídos concursos nas ARS e ACES, que não garantem a seleção dos profissionais que já integram as USF, constituindo um fator de destabilização das equipas já em funcionamento. Assim, não sendo possível diminuir o número de profissionais de uma equipa, porque todos eles são imprescindíveis ao normal funcionamento das unidades, a Associação Nacional de USF propõe que seja assumida a garantia de que nenhum profissional de saúde possa ser excluído da respetiva equipa, tendo em conta o sucesso da avaliação que tem sido realizada às USF, quer ao nível da satisfação de milhares de profissionais de saúde e de milhões de cidadãos, quer do acesso, desempenho, qualidade e diminuição de custos.



Comissão de Saúde

Por fim referem ainda que o teor do texto da presente Petição foi dado a conhecer à atual equipa ministerial, assim como aos presidentes dos conselhos diretivos das Administrações Regionais de Saúde.

De referir que, a título excecional, e por decisão da Comissão Parlamentar de Saúde, tomada em reunião de 28 de Março, foi decidido que seria apensada para ser apreciada em conjunto com esta iniciativa, a Petição nº115/XII/1ª, que “Solicita a não exclusão de uma profissional da USF”, uma vez que o seu objeto se integra no objeto da Petição nº 74/XII/1º, aqui em análise.

A Petição nº 115/XII/1ª deu entrada a 20 de Janeiro de 2012 e, tendo sido admitida, foi distribuída no mesmo dia à Comissão Parlamentar de Saúde para sua apreciação. Os peticionários pretendem que a colaboradora identificada no texto da Petição, em situação de contrato de trabalho de inserção, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), não seja excluída da equipa de profissionais da USF de Brás de Oleiro. Argumentam que a perda desta colaboradora originaria uma significativa quebra na qualidade dos serviços administrativos prestados, prejudicando toda a estrutura da equipa.

Os autores desta iniciativa, subscrita por 18 cidadãos, foram ouvidos pela Deputada relatora no dia 23 de Abril, onde manifestaram vontade em manter a sua pretensão.

A Deputada relatora deu conta aos peticionários da tramitação aplicável a esta Petição, que não implicará discussão em Plenário. Deu também conhecimento aos mesmos da dificuldade em atender à substância do pedido formulado, uma vez que tal não tem cabimento nas competências da Assembleia da República.

III – Análise da Petição

Esta Petição, que deu entrada a 22 de Dezembro de 2011, foi admitida e distribuída a 4 de Janeiro de 2012 à Comissão Parlamentar de Saúde.

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 13º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.



Comissão de Saúde

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma Petição com 10.630 assinaturas, torna-se obrigatória a audição dos peticionários e a sua discussão em reunião de Plenário da Assembleia da República, bem como a sua publicação em Diário da assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

III – Diligências efectuadas pela Comissão

Os peticionários foram ouvidos em audição, pela Deputada Relatora, no dia 15 de Março de 2012 e, cumprindo o disposto no nº1, do artigo 21º, do Regimento da Assembleia da República, reafirmaram as suas pretensões, referindo os riscos que a não manutenção destes profissionais nas suas equipas pode acarretar para o bom desempenho nos Cuidados de Saúde Primários requerendo, desta forma, que esta questão seja analisada com responsabilidade e urgência e que nenhum profissional das USF possa ser excluído da sua equipa.

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa pelo Plenário, adoptando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

1 – De acordo com o disposto no nº 8, do artigo 17º, da Lei 45/2007 de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido à Presidente da Assembleia da República;

2 – Tendo em conta o nº2 do artigo 26º do já mencionado diploma, deve este mesmo relatório ser publicado na íntegra, no Diário da Assembleia da República;



Comissão de Saúde

3 – Assim, e conforme o disposto no artigo 21º, 24º e 26º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição deverá ser agendada para ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República;

4 – Tendo em consideração o que atrás referido sobre a **Petição nº115/XII/1ª**, e face ao nº de assinaturas que esta iniciativa recolhe, não se torna obrigatório a sua discussão em reunião Plenária da Assembleia da República.

5 – Os peticionários das duas Petições deverão ser informados do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 30 de Abril de 2012.

A Deputada Relatora

(Luísa Salgueiro)

A Presidente da Comissão

(Maria Antónia Almeida Santos)

